

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI - Nº 50

O Cidadão Epaminondas Freire, Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Artigo 1º - Fica criado, neste Município, o órgão metrológico municipal a que alude o artigo 18 do Decreto-lei numero 592, de agosto de 1938, que se denominará "Seção de Aferição de Pêso e Medidas"

Artigo 2º - Caberá á Seção de Aferição de Pêso e Medidas desempenhar todas as atribuições, encargos e funções cuja delegação de exercício lhe for atribuída, nos termos da legislação federal vigente sobre pêso e medidas.

Artigo 3º - Cabe á Prefeitura providenciar para que a Seção criada pela presente lei fique devidamente aparelhada em pessoal, padrões de medidas, aparelhagem e instalações, afim de estar em condições de solicitar e receber antes de 10 de agosto de 1948, a delegação do exercício de atribuições metrológicas legais que lhe possam ser delegadas.

§ 1º - A Prefeitura contratará, por 3 (três) horas diárias, os préstimos de professor de escola local, primária ou secundaria, que terá de habilitar-se ao titulo de Metrologista, frequentando o curso intensivo, de férias, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas e recebendo o contratado, de "pro-labore" mensal, a quantia de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) como Chefe de Seção criada.

§ 2º - A delegação do exercício de atribuições será solicitada, dentro do prazo, pela Prefeitura Municipal ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado.

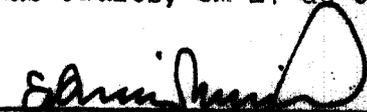
Artigo 4º - A partir da época da obtenção da delegação do exercício de atribuições, ficará a Seção de Aferição sob a inspeção técnica do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, ao qual, para a qualidade de órgão metrológico do Estado, deverá a dita Seção fornecer os dados e informações que este lhe solicitar, nos termos da legislação federal vigente.

Artigo 5º - Para cobrir as despesas de funcionamento, melhoramentos e outros, da Seção de Aferição, haverá, anualmente, no orçamento do Município, dotação especial suficiente.

Artigo 6º - Para cumprimento do disposto no artigo 3º fica aberto um credito especial na importancia de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para o corrente exercício.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 14 de Julho de 1.948.


EPAMINONDAS FREIRE,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria e Expediente Geral - 2a. Seção - e publicada na Portaria Municipal em 14 de Julho de 1948.


OSCAR CORDEIRO,
Escriturario exercendo o cargo de Chefe da 2a. Seção.